



## ***LEI ORDINÁRIA Nº 2317***

*de 20 de março de 2023*

**Altera as disposições da Lei Municipal nº 1.849/2013, cria cargo  
em comissão no Âmbito da Estrutura Administrativa Municipal e  
dá outras providências.**

*O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ, Estado de Mato Grosso do Sul,  
na forma em que dispõe a Lei Orgânica do Município, submeto ao Colendo  
Plenário da Câmara Municipal, para aprovação do seguinte:*

**Art. .**

**Iº.** Fica alterada a redação do art. 16, inciso II, alínea “a”, da Lei Municipal nº 1.849, de 06 de março de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- a) Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento – SEAFIP:**
- 1. Diretoria de Gestão de Pessoas, Receitas, Finanças e Contabilidade - DIRCON;**
    - 1.1. Departamento de Fiscalização e Receita Tributária - DEFIR;**
    - 1.2. Departamento de Orçamento e Contabilidade – DEORC;**
    - 1.3. Departamento de Administração de Pessoal e Folha de Pagamento – DEAP;**
    - 1.4. Departamento de Planejamento, Patrimônio e Documentação – DEPAD;**
    - 1.5. Departamento de Compras e Licitações – DECOL;**
    - 1.6. Departamento Técnico de Segurança do Trabalho – DETECST;**
  - 2. Tesouraria - TES**

**Art. 2º.** Fica criado na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, da Lei Municipal nº 1.849, de 06 de junho de 2013, o seguinte cargo:

**a) 01 (um) cargo de Chefe de Departamento Técnico de Segurança do Trabalho, símbolo PM-CDEP.**

**§1º.** É exigência mínima para a nomeação e atuação no cargo em comissão acima, a qualificação de Técnico em Segurança do Trabalho, com a devida certificação e com registro no órgão de classe, que deverá ser apresentado no ato da nomeação.

**§2º.** A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 3º.** São atribuições do cargo de Chefe de Departamento Técnico de Segurança do Trabalho:

**I – Orientar e coordenar o sistema de segurança do trabalho, investigando riscos e causas de acidentes, analisando política de prevenção;**

**II – Inspecionar locais, instalações e equipamentos de uso da Administração Pública e determinar fatores de riscos e de acidentes;**

**III – Propor normas e dispositivos de segurança, sugerindo eventuais modificações nos equipamentos e instalações e verificando sua observância, para prevenir acidentes;**

**IV – Inspecionar os sistemas de combate a incêndios e demais equipamentos de proteção;**

*V – Elaborar relatórios de inspeções qualitativas e quantitativas, conforme o caso;*

*VI – Registrar em documento próprio a ocorrência do acidente de trabalho;*

*VII – Manter contato junto aos serviços médicos e sociais para o atendimento necessário aos acidentados;*

*VIII – Investigar acidentes ocorridos, examinar as condições, identificar suas causas e propor as providências cabíveis;*

*IX – Elaborar relatórios técnicos, periciais e estatísticos dos acidentes ocorridos;*

*X – Orientar os servidores da Administração Pública no que se refere à observância das normas de segurança;*

*XI – Promover e ministrar treinamentos sobre segurança no trabalho;*

*XII - Promover campanhas e coordenar a publicação de material educativo sobre segurança e medicina do trabalho;*

*XIII – Participar de programa de treinamento, quando convocado;*

*XIV – Participar de reuniões de trabalho relativas à sua área de atuação;*

*XV – Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos de medição e de programas de informática;*

*XVI – Elaborar e implementar política de saúde e segurança do trabalho;*

*XVII – Realizar diagnóstico da situação de SST (Segurança e Saúde no Trabalho);*

*XVIII – Identificar variáveis de controle de doenças, acidentes, qualidade de vida e meio ambiente;*

***XIX** – Desenvolver ações educativas na área de saúde e segurança do trabalho;*

***XX** – Participam da adoção de tecnologias e processos de trabalho;*

***XXI** – Investigam, analisam acidentes de trabalho e recomendam medidas de prevenção e controle;*

***XXII** – Organizar, coordenar e supervisionar a CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes);*

***XXIII** – Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.*

***Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Exercício vigente.*

***Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Camapuã/MS, 20 de março de 2023.*

***MANOEL EUGÊNIO NERY** Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 2317/2023 - 20 de março de 2023*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*